



LEI Nº 4.038, DE 18 DE JULHO DE 2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N. 3806/05 – ARAPREV E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica inserido o §3º ao artigo 6º da Lei n. 3.806, de 24 de novembro de 2005, que “dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Araras, cria e estrutura a entidade de previdência, denominada ARAPREV e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 6º)....

§ 3º) Após a opção, não serão admitidas modificações, salvo quando ocorrer alterações na situação funcional do servidor.”

Art. 2º) – Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 134, da citada Lei, passando a ser:

“Art. 134....

§ 2º) Quando a alíquota de contribuição do Município, suas autarquias, fundações e demais entidades, mais a contribuição dos participantes admitidos até 2005, constantes dos artigos 130 e 131, forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, os respectivos órgãos assumirão as diferenças a título de complementação, sendo que o pagamento deverá ser mensal.

§ 3º) A partir do exercício de 2008, as despesas com a concessão dos benefícios de auxílio doença e salário maternidade serão considerados como despesas previdenciárias, para os efeitos do parágrafo precedente.”

Art. 3º) – Ficam revogados o artigo 135, seus incisos e parágrafo único, da mencionada Lei.

Art. 4º) – O artigo 139, da citada Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139) – É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário.”



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE LEIS

097

Art. 5º) – Fica revogado o item V, do artigo 148, da citada Lei.

Art. 6º) – Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 154, da referida Lei, que passa a ser:

Art. 154)...

“Parágrafo único – A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Diretor de Coordenadoria Financeira e Administrativa, um Diretor de Coordenadoria de Benefícios e um Diretor de Compensação Previdenciária e Folha de Pagamento, sendo integralmente preenchida por funcionários efetivos ativos ou inativos, na forma da Lei.”

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal


BERNADETE MARTINS FACHINI
Secretária Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada no Serviço de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.